



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

e-mail: pmmn@uai.com.br

LEI Nº. 1880 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2012.

A PUBLICAÇÃO
MINAS NOVAS 27/12/2012
José Aparecido Fávulo
PRESIDENTE

“Autoriza o pagamento parcelado de débito da Prefeitura Municipal de Minas Novas junto ao Ministério da Saúde e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Minas Novas aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

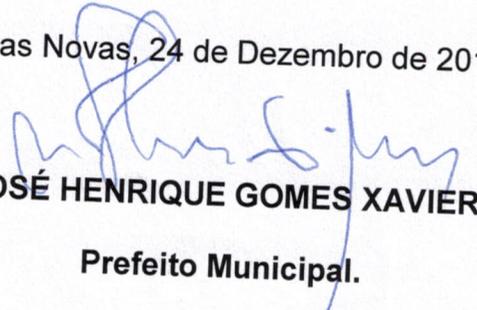
Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Minas Novas autorizada a efetuar o pagamento parcelado, em 30 (Trinta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ 3.381,80 (Três mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta centavos) cada uma, referente ao débito que possui junto ao Ministério da Saúde, no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), acrescidos os valores das correções monetárias, acréscimos moratórios e juros de mora incidentes, além de juros moratórios sobre o período de parcelamento, no valor de R\$ 69.453,97 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos, totalizando R\$ 119.453,97 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 2º. O montante do débito referido no art. 1º desta lei origina-se do convenio nº 1075/2005 (Aquisição de Unidade Móvel de Saúde).

Art. 3º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Minas Novas, 24 de Dezembro de 2012.


JOSÉ HENRIQUE GOMES XAVIER

Prefeito Municipal.

24/DEZ/2012 11:44 0000378 CAMARA MUN MINAS NOVAS